



RESOLUÇÃO Nº 040/2019–CONSUNI

Regulamenta e normatiza a atribuição, registro, acompanhamento, cumprimento e manutenção do regime de trabalho da carreira dos docentes da Educação Superior.

O Presidente do Conselho Universitário–CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o Estatuto da Unemat, Lei Complementar 320/2008 - PCCS dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso e considerando a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 03 e 04 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e normatizar a atribuição, registro, acompanhamento, cumprimento e manutenção do regime de trabalho da carreira dos docentes da educação superior como segue:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º Esta resolução tem por finalidade regulamentar e normatizar a atribuição, registro, acompanhamento, cumprimento e manutenção do regime de trabalho da carreira dos docentes da educação superior da Universidade do Estado de Mato Grosso, considerando a especificidade da natureza do trabalho docente, caracterizado pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previstas na Lei Complementar 320/2008 e suas alterações, observados os dispositivos legais relacionados à matéria.

Art. 3º Compreendem-se os regimes de trabalho como Tempo Integral, 40 horas semanais, em Dedicção Exclusiva - TIDE, e tempo parcial de 30 ou 20 horas semanais.

§1º O regime de trabalho de Tempo Integral, em Dedicção Exclusiva, é de 40 (quarenta) horas semanais com as atividades contempladas entre o ensino, a pesquisa, a extensão em conformidade com os capítulos II, III e IV desta resolução e gestão administrativa e didático pedagógica, definida no capítulo V desta resolução.

§2º O regime de tempo parcial em 30 horas semanais compreende jornada de trabalho de 12 horas/aulas e 8 horas em atividades de ensino, de acordo com o disposto no capítulo II desta resolução e 10 horas distribuídas nas demais atividades docentes previstas nos capítulos III e IV desta resolução.



§3º O regime de tempo parcial em 20 horas semanais compreende jornada de trabalho de 12 horas/aulas e 8 horas em atividades de ensino, de acordo com o disposto no capítulo II desta resolução.

Art. 4º Os registros de cumprimento e acompanhamento das atividades docentes serão realizados em sistema próprio, por meio de plataforma eletrônica, preenchida pelos docentes da UNEMAT, conforme a classe e regime de trabalho adotado.

§1º Entende-se por registro do cumprimento do trabalho docente a inserção digital dos documentos comprobatórios da produção acadêmica, em fluxo contínuo.

§2º Entende-se por registro do acompanhamento das atividades de ensino a validação realizada pela coordenação do/s curso/s nas disciplinas ministradas pelo docente, com periodicidade semestral.

§3º Entende-se por registro do acompanhamento das atividades docentes (ensino, pesquisa, extensão e gestão) a validação pelo Colegiado de Faculdade de sua lotação do cumprimento das atividades inseridas pelo docente na plataforma eletrônica, referente ao ano anterior, conforme o regime de trabalho adotado.

§4º Atividades em forma de projetos terão sua carga horária comprovadas, por meio de portaria, para o semestre vigente, independente da data de encerramento do projeto.

Art. 5º As atividades docentes poderão distribuir-se de acordo com a opção do docente e em consonância com o regime de trabalho adotado, contemplando as seguintes atividades universitárias:

- I. Atividades de Ensino na Graduação e/ou na Pós-Graduação;
- II. Atividades em Projetos/Programas de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;
- III. Atividades de Orientação;
- IV. Gestão Administrativa e didático-pedagógica.

CAPÍTULO II ATIVIDADES DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E/OU PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º São consideradas atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação:

- I. Ministrar aulas nos cursos presenciais de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela UNEMAT.
- II. Organizar as atividades previstas no inciso anterior, bem como acompanhar e avaliar as atividades discentes de acordo com os níveis de formação.
- III. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino.

§1º O cumprimento do inciso I, eventualmente, poderá ser atendido com carga horária ministrada nos cursos de graduação das modalidades diferenciadas, mediante regulamentação própria.

§2º A carga horária de 12 horas/semanais em atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação corresponde a 180 horas semestrais ou 12 créditos.



§3º As 20 (vinte) horas semanais em atividades de ensino serão divididas em horas-aula e horas destinadas ao planejamento, elaboração de material didático, avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, atendimento aos alunos, reuniões pedagógicas e demais atividades didáticas, na seguinte proporção:

a) Para cada hora-aula no ensino de graduação considera-se 40 (quarenta) minutos em atividades de organização pedagógica;

b) Para cada hora-aula no ensino de pós-graduação *stricto sensu* considera-se 140 (cento e quarenta) minutos em atividades de organização pedagógica.

§4º A validação do cumprimento das atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* será realizada pela Coordenação do Curso e/ou Programa de Pós-Graduação, ao término do semestre letivo, a partir da entrega dos documentos pertinentes.

CAPÍTULO III ATIVIDADES DE PROJETOS E/OU PROGRAMAS DE ENSINO, PESQUISA E/OU EXTENSÃO

Art. 7º São consideradas atividades vinculadas a projetos e/ou programas de ensino, desde que devidamente institucionalizadas e/ou comprovadas:

- I. Coordenação de projeto de ensino;
- II. Membro de projeto de ensino;
- III. Coordenação de Centro e/ou Núcleo.

Art. 8º São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção técnico-científica desenvolvida no âmbito da UNEMAT ou decorrente de parcerias/convênios entre instituições, desde que devidamente institucionalizadas e/ou comprovadas.

- I. Coordenação de projeto de pesquisa;
- II. Membro de projeto de pesquisa;
- III. Coordenação de Rede, Centro e/ou Núcleo.

Art. 9º São consideradas atividades de Extensão aquelas que compoem o processo educativo, artístico, cultural e científico, articulem, de forma indissociável, as atividades de ensino e pesquisa na forma de projetos e/ou programas, desde que devidamente institucionalizadas e/ou comprovadas.

- I. Coordenação de projetos e/ou programas de extensão;
- II. Membro de projeto e/ou programas de extensão;
- III. Coordenação de Rede, Centro ou Núcleo de extensão;
- IV. Coordenação de Centros Vocacionais de Tecnologia (CVTs), redes de colaboração interinstitucionais, devidamente institucionalizadas;
- V. Participação em corpo editorial ou ser editor de obras/periódicos;
- VI. Prestação de serviço de forma não remunerada.

CAPÍTULO IV ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO



Art. 10 São consideradas atividades de orientação aquelas inerentes a formação acadêmica exercida por docentes que orientam acadêmicos em nível de graduação e/ou pós-graduação:

I. Orientações acadêmicas gerais em Programas e/ou Projetos institucionais;

II. Orientação e co-orientação de Trabalhos de Conclusão de Cursos;

III. Orientação de Iniciação Científica;

IV. Orientação de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico;

V. Orientação de Iniciação a Extensão;

VI. Orientação de Iniciação à Docência;

VII. Orientação e co-orientação de Pós-Graduação *lato sensu*, de forma não remunerada;

VIII. Orientação e co-orientação de Dissertação;

IX. Orientação e co-orientação de Tese;

X. Supervisão de Pós-Doutorado;

Parágrafo Único O docente deverá ter orientações semestralmente dentre as listadas nos incisos acima.

Art. 11 O registro das atividades vinculadas ao Ensino, Pesquisa e/ou Extensão e Orientação deverá ser computado com a inserção dos documentos comprobatórios na plataforma eletrônica, conforme o regime de trabalho adotado.

Art. 12 As demais atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão e Orientação, devidamente institucionalizadas e/ou comprovadas, serão registradas em espaço específico na plataforma eletrônica.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 13 São consideradas atividades de gestão administrativas e didático-pedagógica aquelas comprovadas por atos legais:

I. Reitoria;

II. Vice-Reitoria;

III. Pró-reitorias;

IV. Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógica e Financeira;

V. Diretoria de Faculdade;

VI. Coordenação de Curso de Graduação de oferta contínua;

VII. Coordenação de Curso de Graduação das modalidades diferenciadas, de forma não remunerada;

VIII. Coordenação de Curso de Pós-graduação *lato sensu*, de forma não remunerada;

IX. Coordenação de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

X. Diretoria de Gestão vinculada à Vice-reitoria e Pró-Reitorias;

XI. Assessoria de Gestão vinculada à Reitoria, Vice-reitoria e Pró-Reitorias;



- remunerada;
- XII. Assessoria de Gestão vinculada aos câmpus;
 - XIII. Curadoria de Coleções e Diretoria de museus;
 - XIV. Coordenação de Programas Institucionais, de forma não remunerada;
 - XV. Presidência de Comitês e/ou Comissões Permanentes, conforme legislação vigente;
 - XVI. Membros de Conselhos e Colegiados institucionais;
 - XVII. Membro de Núcleo Docente Estruturante;
 - XVIII. Membro de Conselho de Fundações vinculada à UNEMAT;
 - XIX. Coordenação/Supervisão de Empresa Jr;
 - XX. Membro de conselho representando a instituição (externos).

Art. 14 A carga horária de gestão será atribuída da seguinte forma:

I. 40 horas semanais em gestão para os docentes nas funções de Reitor, Vice-reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro.

II. 30 (trinta) horas semanais em gestão na função de: Coordenador de curso de graduação de oferta contínua, Coordenador de Programas de pós-graduação *stricto sensu*, Diretoria de Faculdade, Assessoria de Gestão vinculada a Reitoria, Vice-reitoria ou Pró-reitorias, Diretoria de Gestão vinculada à Vice-reitoria ou Pró-Reitorias.

Parágrafo Único As 10 (dez) horas de ensino são equivalentes a uma disciplina de 60 (sessenta) horas semestrais.

Art. 15 O registro das atividades de Gestão Administrativa e Didático-Pedagógica será computado com a inserção dos documentos comprobatórios na plataforma eletrônica, conforme o regime de trabalho adotado.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 16 A UNEMAT manterá o registro e acompanhamento do cumprimento das atividades docentes, conforme regime de trabalho através da plataforma eletrônica.

§1º Os docentes terão acesso à plataforma eletrônica para inserção dos documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das atividades docentes, em fluxo contínuo, de acordo com o regime de trabalho adotado.

§2º A COPAD terá acesso aos dados e documentos constantes na plataforma eletrônica, como gestora responsável pela avaliação de desempenho docente.

§3º As Pró-Reitorias terão acesso ao sistema de acompanhamento do cumprimento das atividades docentes, referentes ao regime de trabalho adotado, por meio da plataforma eletrônica.

§4º As Faculdades terão acesso à plataforma eletrônica, como gestores responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das atividades docentes, referentes ao regime de trabalho adotado.



Art. 17 O período de gozo de licenças legais será lançado no sistema de registro e acompanhamento das atividades docente, com inserção da portaria institucional e/ou publicação do Diário Oficial do Estado.

Art. 18 O relatório das atividades docentes será avaliado, trienalmente, pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente (COPAD) conforme resolução específica.

Art. 19 A Diretoria de Faculdade de lotação do docente notificará oficialmente o docente que não preencher corretamente a plataforma eletrônica, concedendo-lhe 10 (dez) dias úteis para regularizar a situação.

Art. 20 O não atendimento a esta Resolução implicará em notificação pelo Diretor de Faculdade à Pró-Reitoria de Administração, com ciência a DPPF, para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As atividades esporádicas remuneradas, regulamentadas em resolução específica, não serão contabilizadas no registro, manutenção, cumprimento e avaliação das atividades docentes.

Art. 22 As opções por regime de trabalho de tempo parcial, de 20 ou 30 horas, conforme lei complementar nº 320, de 30 de junho de 2008 e suas alterações, não eximem os docentes de participar de reuniões e demais atividades pedagógicas.

Art. 23 Os docentes visitantes e substitutos previstos nos artigos 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho de 2008 deverão cumprir a presente resolução de acordo com as suas atribuições contratuais.

Art. 24 Compreende-se ainda como atividades da Carreira dos Docentes da Educação Superior para fins de interpretação desta resolução aquelas desempenhadas no exercício de mandato classista de entidade sindical, organizações científicas ou representativas de classe ou de categoria profissional, nos termos do que estabelece o artigo 6º, inciso III da Lei Complementar nº 320/2008.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, executando o artigo 6º, §3º, alínea “b”, o qual passará a vigorar a partir do semestre letivo 2020/2.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



Art. 27 Revogam-se em especial o inciso V do artigo 1º; os artigos 4º e 5º na íntegra da Resolução nº 014/2012-CONSUNI e as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 03 e 04 de dezembro de 2019.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI